



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.158, DE 11 DE MARÇO DE 2016

*“Dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de passageiros no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”*

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica proibido no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, o transporte remunerado de passageiros em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré-determinados.

**Art. 2º.** - Para efeito desta lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam as exigências da Legislação municipal que regulamenta a atividade, e em especial, a Lei 1.600/2006.

**Art. 3º.** - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará as seguintes penas

- I - multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- II - na reincidência, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo único** – A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 4º.** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de março de 2016 - 51º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

PjLei nº. 19.11.2015 = CM  
Autógrafo nº.010.02.2016 = CM  
Processo nº. 283/16 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)